



**EXCERTO DO TERMO DE ADITAMENTO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SP VIGENTE NO PERÍODO DO  
2020-2021**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINESP**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical nº 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - São Paulo - Capital - CEP 01233-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 20/03/2020, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Isabel Cristina Baptista**, portadora do CPF/MF nº 044.257.248-44, abaixo assinada; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia em sua sede no dia 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34; e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados:..... **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo**- CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 - 15º andar - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01014-000 - Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; ..... celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT e do parágrafo único da cláusula nominada **“DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR”**, da Convenção celebrada em 06 de maio de 2020, o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 1º de maio de 2019, dos empregados abrangidos por este aditivo, com contratos ativos em 30 de abril de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, da seguinte forma:

**I - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).**



**II - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE”**.

**Parágrafo primeiro** - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste aditivo, em face da data de sua assinatura, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de julho de 2021 e, no mesmo prazo, para os empregados que tenham sido demitidos no mês de maio.

**Parágrafo segundo** - Os salários reajustados na forma desta cláusula não poderão ser inferiores aos salários dos paradigmas ou aos salários normativos dos respectivos períodos, conforme previsto na cláusula nominada **“SALÁRIO NORMATIVO”**.

**Parágrafo terceiro** - Eventual reajuste dos salários que vier a ser negociado para o período de **01.05.21** até **30.04.22** será estabelecido através de nova Convenção Coletiva e observará o mesmo percentual fixado na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência da norma celebrada com a categoria diferenciada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

**a)** ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos do presente aditamento, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

**b)** em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto neste termo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

<b>PERÍODO DE ADMISSÃO</b>	<b>SALÁRIO ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR:</b>	<b>SALÁRIO ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:</b>
ADMITIDOS ATÉ 15.05.19	1,0294	265,00
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0269	242,00
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0244	220,00
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0220	198,00
DE 16.08.19 A 15.09.19	1,0195	176,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0170	153,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0146	131,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0121	109,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0097	87,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0073	65,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0048	44,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0024	22,00
A PARTIR DE 16.04.20	-	-



---

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“SALÁRIO NORMATIVO”**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **“REAJUSTE SALARIAL”** e **“EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE”**, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/05/19** e a data de assinatura do presente termo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Aos empregados abrangidos por este aditamento, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

**a) nível universitário - R\$ 2.131,96** (dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos) mensais, a partir de **01.05.21**;

**b) nível médio - R\$ 1.522,34** (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, a partir de **01.05.21**.

### **CLÁUSULA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A cláusula nominada **“ANOTAÇÕES NA CTPS”** da norma ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da admissão e os respectivos documentos devolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas a contar das anotações.”*

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela Convenção ora aditada, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, a favor do **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo**, a **contribuição assistencial relativa ao exercício de 2020/2021**, observado o seguinte:

**a) 3% (três por cento)** dos salários dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, em 4 (quatro) parcelas a serem recolhidas, respectivamente, até os dias **10/08/2021, 10/09/2021, 08/10/2021 e 10/11/2021**, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora convenente;

---



**b)** as contribuições previstas na alínea "a" supra serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário ou depositadas no Banco Santander - Agência 0235 - Conta Corrente nº 13 000 679-2, em favor do ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo***, até as datas acima estabelecidas;

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao exercício de 2020/2021, o empregado não sofrerá novo desconto, ficando ressaltado, no entanto, ao ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo***, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo***, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo - SINESP***, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINESP** deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS**

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: [sinesp@sinesp.com.br](mailto:sinesp@sinesp.com.br), no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.



---

### **CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA**

Respeitada a legislação em vigor, este aditamento aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente aditamento.

### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

As condições constantes deste aditivo têm por respaldo legal o parágrafo único da cláusula nominada **“DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR”**, da Convenção Coletiva celebrada em 06.05.20, sendo complementares àquela norma.

**Parágrafo primeiro** - As condições econômicas para o período compreendido entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022 serão estabelecidas em nova convenção coletiva que vier a ser celebrada, nos termos do disposto no parágrafo terceiro, da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL”**, deste aditivo.

**Parágrafo segundo** - As demais condições da norma ora aditada, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem vigentes até a celebração de nova convenção coletiva.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

---

Pelo **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SP**

**ISABEL CRISTINA BAPTISTA**

Presidente

CPF/MF nº 044.257.248-44

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**

**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**

Diretor Vice-Presidente

**DELANO COIMBRA**

OAB/SP - nº 40.704

**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**

OAB/SP - nº 86.368

**PAULA TATEISHI MARIANO**

OAB/SP - nº 270.104